

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2017 DO CONTRATO Nº 08/2016-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO (SODEXO), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Comercial **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.428.558-08, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 20 de maio de 2016.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2016-L, e às cláusulas do Contrato nº 08/2016, firmado em 20/05/2016, sob Processo nº 020-L, de 04/04/2016.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**

1



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 20/05/2016, com vigência no período de 09/06/2016 a 08/06/2017; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

O cartão Vale-Alimentação corresponde a um crédito mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor, com previsão contratual estimada em 46 (quarenta e seis) créditos previstos. Durante a execução do contrato houve alteração do quadro de pessoal que passou a ser composto por 31 (trinta e um) servidores. A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de alteração, desde que não haja manifestação contrária e, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, há previsão para supressão resultante de acordo celebrado entre as contratantes.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 A quantidade mensal estimada de servidores da Câmara Municipal que fazem jus aos Vales-Alimentação é de 31 (trinta e um), admitindo-se a variação negativa ou positiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.4 O valor estimado da presente contratação importa em R\$ 111.488,40 (cento e onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.3. Em razão do presente aditamento, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

questão, de 09 de junho de 2017 a 08 de junho de 2018, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 15 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Newton Dias Bastos

CONTRATADA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Rodrigo Salzano

Testemunhas:

Nome:

CPF :

Maíraci Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG: 21.199.462-5

Nome: **Tania AP. A. Matos Silva**

CPF: **105.910.838-09**



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2017 DO CONTRATO Nº 08/2016-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO (SODEXO), PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu **Presidente, Sr. Newton Dias Bastos**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Comercial **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.428.558-08, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 20 de maio de 2016.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2016-L, e às cláusulas do Contrato nº 08/2016, firmado em 20/05/2016, sob Processo nº 020-L, de 04/04/2016.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.**





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 20/05/2016, com vigência no período de 09/06/2016 a 08/06/2017; a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE.

O cartão Vale-Alimentação corresponde a um crédito mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada servidor, com previsão contratual estimada em 46 (quarenta e seis) créditos previstos. Durante a execução do contrato houve alteração do quadro de pessoal que passou a ser composto por 31 (trinta e um) servidores. A cláusula oitava do contrato prevê a possibilidade de alteração, desde que não haja manifestação contrária e, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, há previsão para supressão resultante de acordo celebrado entre as contratantes.

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 A quantidade mensal estimada de servidores da Câmara Municipal que fazem jus aos Vales-Alimentação é de 31 (trinta e um), admitindo-se a variação negativa ou positiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.4 O valor estimado da presente contratação importa em R\$ 111.488,40 (cento e onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.3. Em razão do presente aditamento, as partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

questão, de 09 de junho de 2017 a 08 de junho de 2018, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 15 de maio de 2017.


CONTRATANTE

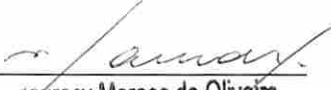
CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Newton Dias Bastos

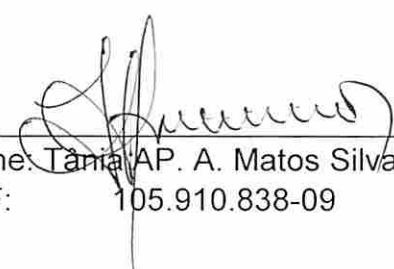

CONTRATADA

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
Rodrigo Salzano

Testemunhas:

Nome:
CPF :


Mairacy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.482-5


Nome: Tania AP. A. Matos Silva
CPF: 105.910.838-09



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 008, DE 20/05/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-L, DE 02/05/2016.

PROCESSO Nº 020-L, 04/04/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS A PROPORCIONAREM PODER DE COMPRA DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL CREDENCIADO PARA OS SERVIDORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente **ALFREDO FERNANDES ESTRADA**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 7.543.838-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3 Alphaville, Barueri - SP, CEP 06455-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/001-56, neste ato representada por seu procurador Gerente Nacional de Mercado Público, senhor **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.428.558-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520, de 17/07/2002 e 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016-L, pelos termos da Proposta da Contratada datada de 18/05/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



[Handwritten signatures in blue ink]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 1.2 A quantidade mensal estimada de servidores da Câmara Municipal que fazem jus aos Vales-Alimentação é de 46 (quarenta e seis), admitindo-se a variação negativa ou positiva.
- 1.3 Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão nº 02/2016-L e seus anexos;
 - b) Proposta de 18 de maio de 2016 apresentada pela CONTRATADA; e
 - c) Ata da Sessão do Pregão nº 02/2016-L.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS CRÉDITOS

- 2.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque fará o pedido dos créditos, via internet (ambiente web), até o dia 20 (vinte) de cada mês. A Câmara Municipal fará um único pedido em cada mês. Os créditos serão sempre fornecidos de acordo com as suas necessidades, não garantindo a quantidade estimada de créditos a serem fornecidos.
- 2.2 A Contratada deverá iniciar os serviços e providenciar a primeira entrega dos cartões de Vale-Alimentação dentro de 10 (dez) dias corridos após a entrega da relação de pedidos feita pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, e as demais entregas conforme segue:
 - a) Disponibilização dos créditos nos cartões serão sempre no último dia útil de cada mês.
 - b) Reemissão de cartões em até 07 (sete) dias corridos;
 - c) Reemissão de senhas em até 07 (sete) dias corridos;
 - d) Entrega de cartões a servidores novos em até 07 (sete) dias corridos.
- 2.2.1 Os prazos acima mencionados serão contados a partir do envio dos pedidos, via internet, por parte da Empresa Contratada.
- 2.3 A empresa Contratada deverá enviar a confirmação do recebimento dos pedidos feitos por esta Câmara Municipal.



[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 2.4 Não haverá taxa para o fornecimento do primeiro lote de cartões, bem como para eventuais reemissões que venham a ser necessárias.
- 2.5 Quando do cancelamento de cartão de Vale-Alimentação disponibilizado a qualquer de seus servidores, a Diretoria Administrativa deverá informar à Contratada sua decisão a fim de que esta possa torná-lo inativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Os serviços deverão atender às seguintes exigências mínimas:
- a) Atendimento ao usuário 24 horas;
 - b) Emissão de extratos via Internet;
 - c) Bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.
- 3.2 A Contratada deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo disponibilizar, **COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**, a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, e, após a contratação, disponibilizando na internet em site para esta finalidade, devidamente atualizados.

CIDADES	HIPERMERCADO, SUPERMERCADO E MERCADO	AÇOUGUES	PADARIAS
SÃO ROQUE	10 (Supermercados ou Mercados)	05	05
MAIRINQUE	03 (Supermercados ou Mercados)	03	03
SOROCABA	04 (Hipermercados)	04	04

- 3.3 A Contratada também se obriga à:

- 3.3.1 Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;



  3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 3.3.2 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 3.3.3 Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados, armazéns, açougues e similares que se adapte às necessidades da Câmara Municipal, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais não poderão ser substituídos pela Contratada, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela contratante, podendo acrescentar livremente novos estabelecimentos, fornecendo a referida relação sempre que for alterada;
- 3.3.4 Fornecer cartões eletrônicos com chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 3.3.5 Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do empregado;
- 3.3.6 Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico com chip de alimentação, ficando a Câmara Municipal obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 3.3.7 Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC "0800"), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Câmara Municipal e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões e saldos;
- 3.3.8 Tornar disponível à Contratante meio informatizado em ambiente web, para acompanhamento e controle de pedidos e créditos disponibilizados, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.3.9 Promover a administração da emissão e entrega dos cartões, proporcionando ao usuário e ao Contratante, acesso via web, a informações quanto à disponibilização e utilização dos créditos, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo contemplando rede de hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos



[Handwritten signatures] 4



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

comerciais similares, credenciados conforme descrito neste edital.

- 3.3.10 Disponibilizar em ambiente web a gestão de créditos, possibilitando a solicitação de recarga on-line por cartão, o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais.
- 3.3.11 Disponibilizar acesso, via ambiente web, à Contratante de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, que deverão ser emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pelo Contratante.
- 3.3.12 Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos com chip, através de arquivos eletrônicos;
- 3.3.13 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 3.3.14 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 3.3.15 Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 3.3.16 Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela Câmara Municipal, independentemente da Contratada possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- 3.3.17 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 3.3.18 Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 3.3.19 Após a disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores da Câmara Municipal, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria Administrativa, em até 03 (três) dias corridos, a relação dos créditos efetivados, contendo o nome dos servidores beneficiados e o valor de cada crédito efetuado.





CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente quando do recebimento, pela CONTRATANTE, da relação constante do item 3.3.3 da cláusula terceira deste Contrato e relatório do cadastro dos servidores que fazem jus aos créditos dos benefícios. Os serviços serão considerados definitivamente recebidos após o decurso do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, desde que não haja manifestação em contrário por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1 O faturamento mensal será única e exclusivamente incidente sobre a taxa de administração, a quantidade e os valores dos créditos efetivamente solicitados, conforme requisição da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.
- 5.2 Pela execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, atualmente, o valor máximo de **R\$300,00** (trezentos reais), referente ao crédito a ser disponibilizado a cada servidor em seu respectivo cartão de Vale-Alimentação.
- 5.3 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a Taxa de Administração de - 0,1% (Zero vírgula um por cento negativo), aplicável sobre o valor dos créditos fornecidos aos cartões ativos de vale-alimentação disponibilizados aos seus servidores.
- 5.4 O valor estimado da presente contratação importa em R\$ 165.434,40 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque efetuará, mensalmente, o pagamento à CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente após a disponibilização dos créditos nos cartões e mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de DDA (Débito Direto Autorizado) ou boleto.
- 6.2 Na Nota Fiscal deverão estar especificados os seguintes itens: a quantidade de créditos efetuados, o valor unitário e total dos créditos e o valor da taxa de administração.



[Handwritten signatures]



- 6.3 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.
- 6.4 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. A Taxa de Administração constante da Proposta vencedora do certame não será reajustada em hipótese alguma.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O prazo de vigência do contrato, ora firmado, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 09/06/2016 a 08/06/2017 e poderá ser prorrogado nos termos do §4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes em até 30 (trinta) dias antes de seu término.
- 8.2 O referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 10.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 10.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 10.3, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
 - 10.4.1 Advertência;
 - 10.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal;
 - 10.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 10.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 10.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:
 - 10.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 10.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou comunicação via on-line.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000 e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



[Handwritten signatures]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de maio de 2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE

RODRIGO SALZANO
Gerente Nacional de Mercado Público
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMERCIO S.A.

Nome: Lúcio Ap. Acemi Neto Silva
CPF: 105.910.838.09

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-56
RG: 21.182.482-5

